(#) tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

## 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC Nº 10678/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PBPREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 TC 00810/2023

# 1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PBPREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Germano da Cruz Barbosa

CARGO: Professor MATRÍCULA: 120.023-2

LOTAÇÃO: Universidade Estadual da Paraíba – UEPB

DATA DO ÓBITO: 26/11/2022

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: VILMA MARIA CARNEIRO DA CRUZ BARBOSA

ATO: Portaria – P –  $N^{\circ}$  953, publicada no DOE de 07/12/2022.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7°, da CF (Redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 19-B, caput, I, da Lei Estadual nº 7.517/2003 com redação dada pela Lei Estadual nº 12.116/2021.

#### 2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

### 3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

### 4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) VILMA MARIA CARNEIRO DA CRUZ BARBOSA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Germano da Cruz Barbosa, Professor, matrícula no 120.023-2, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, da CF (Redação dada pela EC no 103/2019) c/c art. 19-B, caput, I, da Lei Estadual no 7.517/2003 com redação dada pela Lei Estadual no 12.116/2021, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 04 de abril de 2023.

jnal FI. 1/1

#### Assinado 5 de Abril de 2023 às 09:20



## **Cons. André Carlo Torres Pontes** PRESIDENTE

Assinado 5 de Abril de 2023 às 09:09

Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

### Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

**RELATOR** 

Assinado 10 de Abril de 2023 às 09:36



Manoel Antônio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO